



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.130 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Altera redação da Lei 282, de 26 de novembro de 1.980".

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei 282, de 26 de novembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas para o loteamento".

Art. 2º- Fica acrescido à lei 282, de 26 de novembro de 1.980 o artigo 9º Com a seguinte redação:

"Art. 9º A - Os lotes, para fins de desmembramento, terão área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada nunca inferior a 08 m (oito metros)".

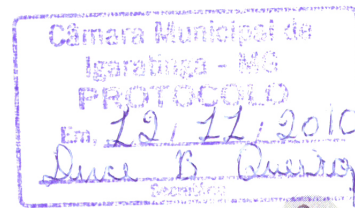
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de Novembro de 2010.

Certifico, que a Lei 1130/2010 foi publicada (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Igaratinga, 10 de Novembro de 2010.
32961134
ASSINATURA

Praca Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1098- e-mail: chegegabinete@igaratinga.mg.gov.br

